CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 03/2022. Em **21 de fevereiro de 2022.**

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 08/2022.
AUTOR: EXECUTIVO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 08/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal que "Estabelece o piso salarial mínimo dos profissionais do magistério da rede pública municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências". A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes as Sessões Ordinárias anteriores, do primeiro período no qual não apresentaram nenhum tipo de emenda.

Este é o sucinto relatório.

PARECER

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo Municipal que estabelece o piso salarial mínimo dos profissionais do magistério da rede pública municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, reajuste este em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), aos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes do quadro do Magistério Público da Educação.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Em contrapartida, no que diz respeito da Educação, deve-se respeitar o Plano Nacional de Educação (PNE) e a legislação federal que regulamenta (competência da união sobre a matéria).

Ocorre que, de acordo com a Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação, com base na Emenda Constitucional nº 108, que aprimorou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), majorando assim o piso da categoria.

Conforme o Anexo I do Projeto de Lei nº 08/2022, o município de Carnaúba dos Dantas/RN estabeleceu o piso atual para os de carga horária de 40h (quarenta horas) e o de 30h (trinta horas), respectivamente, R$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) e R$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Desta feita, não se vislumbra no vertente projeto de lei qualquer vício que macule, tampouco alteração na redação textual.

Por fim, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica legislativa. Atende a todos os requisitos das normas constitucionais e infraconstitucionais. Este projeto está em consonância com o artigo 30, I da Constituição Federal, da Lei nº 11.738/2008 e a Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação. O projeto respeitou todos os trâmites do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional e infraconstitucional, bem como aplica o princípio da legalidade e do piso nacional dos profissionais do Magistério Público Municipal. Diante disso, vislumbro que o projeto de lei atendeu todos os requisitos da legislação vigente, regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em plenária, como fundamentado acima.

O presente relato opina UNANIMENTE FAVORÁVEL pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2022.

CLÉSIO NELSON DANTAS
Presidente

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS
Relator

JOSÉ LÚCIO SILVA
Membro

Marcus Vinícius Dantas da Silva

Marcus Vinícius Dantas da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2021
Advogado – OAB/RN 10637